

Artigo 189.º da PPL

Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho

Código do Imposto sobre Veículos

([Texto consolidado](#) retirado da base de dados DataJuris)

ANEXO I

Código do Imposto sobre Veículos

Artigo 10.º

Taxas – motociclos, triciclos e quadriciclos

As taxas de imposto aplicáveis aos motociclos, triciclos e quadriciclos são as constantes da tabela seguinte:

TABELA C

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Valor (em euros)
De 120 até 250	65,78
De 251 até 350	81,69
De 351 até 500	109,27
De 501 até 750	164,44
Mais de 750	218,55

(Redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)